



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS  
- SEDE

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS (APOIO)  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

NOTA Nº 00044/2025/CAEXT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

**NUP: 35014.451553/2025-19**

**INTERESSADOS: COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR DE INQUÉRITO/CPMI-INSS**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Ciente do **Despacho SEI n. 23419205 - GABPRE**, de 02/12/2025.

2. Trata-se do **Ofício n. 1438/2025 - CPMI-INSS** (SEI 23410250), acompanhado do Requerimento de Informações n. 1691/CPMI-INSS, encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, destinada a investigar fraudes envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas no âmbito do INSS.

3. O Gabinete da Presidência do INSS remeteu os autos a esta PFE para, s.m.j., análise e manifestação quanto ao *item 2* do citado requerimento, *in verbis*:

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, solicitação de informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data::

Nesses termos, requisita-se:

(...)

**2. Relatórios internos, estudos técnicos e pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Federal junto ao INSS sobre a legalidade dos descontos realizados;**

(grifo nosso)

4. Cumpre salientar que aquela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já requereu, diretamente à PFE/INSS, o envio de suas notas técnicas e seus pareceres sobre a legalidade dos descontos, além de outros diversos documentos, por meio do **Ofício n. 37/2025 - CPMI-INSS** (RIC 238/2025 - CPMI-INSS). A demanda foi tratada no NUP 00695.001635/2025-10.

5. Na oportunidade, a Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual elaborou a **NOTA Nº 00076/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ipsi litteris**:

Após a análise dos pedidos supra e feito o levantamento de pareceres emitidos por esta CCOPAR sobre o assunto (limitados ao período de 2019 a 2024, por analogia ao item 1 do REQ 238/CPMI-INSS), apresentamos as respostas a seguir.

(...)

Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização.

R = Parecer nº 050/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 35014.228616/2021-10), análise de minuta Instrução Normativa para sistematizar a formalização, execução e monitoramento de

Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentadorias e pensões (seq. 67).

Parecer nº 046/2024/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 35014.046199/2024-23), análise de minuta Instrução Normativa para sistematizar a formalização, execução e monitoramento de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentadorias e pensões (seq. 70).

Parecer nº 086/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 35014.183847/2025-11), análise de minuta Instrução Normativa para INSS, em cumprimento aos termos do Acordo Interinstitucional homologado junto ao Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 1236 (seq. 71).

Nota nº 00067/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Processo 00400.002178/2025-49), em resposta ao Requerimento de Informação n. 1985/2025 encaminhado pela Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre “as providências adotadas pela AGU em relação às fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, conforme revelado pela Operação Sem Desconto, da Polícia Federal e da CGU”. (seq. 72).

6. Em anexo à presente nota, seguem cópias dos documentos citados naquele trecho.

7. Assim, considerando que não há novos questionamentos destinados à PFE/INSS e que o Gabinete da Presidência já remeteu os autos aos setores competentes da autarquia para manifestação quanto aos demais itens do Requerimento de Informações n. 1691/CMPI-INSS (SEI 23419205), sugere-se que os autos sejam restituídos **ao Gabinete da Presidência do INSS**, para ciência e providências que entender cabíveis.

8. À consideração superior.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
Glauco Alves Cardoso Moreira  
Procurador Federal  
Coordenador de Assuntos Extrajudiciais

### **DESPACHO DE APROVAÇÃO**

Aprovo a **NOTA N° 00044/2025/CAEXT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

*(documento assinado eletronicamente)*  
**ELVIS GALLERA GARCIA**  
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014451553202519 e da chave de acesso 6f1f4c11



Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3034728170 e chave de acesso 6f1f4c11 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-12-2025 16:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.